

DECRETO Nº 470, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.



Ementa: Determina “Área não edificandi” por tempo determinado, a área circunscrita pelo perímetro que limita o Setor de Interesse Histórico-Cultural (SIHC), uma parte da Zona de consolidação urbana da cidade dos Bezerros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a lei municipal Nº 700 de 30 de dezembro de 2003, dividiu a área circunscrita ao perímetro urbano da cidade de Bezerros, em zonas e setores temáticos, sendo um dos setores o Setor de Interesse Histórico-Cultural (SIHC), localizado no centro urbano;
- Considerando que a citada lei, no seu anexo II quadro dos índices urbanísticos básicos, remeteu a definição dos parâmetros, a serem aplicados no setor SIHC, para análise especial a qual deverá atender as propostas da Fundação de Arte de Pernambuco (FUNDARPE) e do programa de preservação dos Sítios Históricos do Interior (PPSH-I) este, com gestão da competência da Agência CONDEPE-FIDEM;
- Considerando que esta Prefeitura, através da Assessoria de Planejamento Municipal e Meio Ambiente, procurou a FUNDARPE e a AGÊNCIA CONDEPE-FIDEM para obter o conhecimento das propostas antes citadas, obtendo por parte da primeira, a resposta de que não existe, naquele órgão, nenhuma proposta específica para o SIHC da cidade dos Bezerros e por parte da segunda obteve-se o conhecimento de propostas referentes apenas aos edifícios da Estação Ferroviária e da Igreja do Rosário, propostas já do conhecimento desta Prefeitura;
- Considerando que a lei municipal Nº 700/03 define o Setor de Interesse Histórico-Cultural (SIHC), como as áreas do núcleo urbano original que concentra as edificações de interesse histórico-cultural e apresenta conjunto urbano com morfologia e tipologia exemplar. Que sua formação é testemunho da ocupação inicial do núcleo urbano, de grande importância para a identidade cultural local e que nessas áreas são realizadas as festividades do calendário popular religioso e laico e, dado às especificidades, indica-se

para esta área a preservação dos edifícios de valor histórico e a conservação do arranjo urbano de tipologias do conjunto original;

- Considerando que o espaço urbano da rua da Matriz, acima mencionado, vem sendo descaracterizado pelas constantes alterações, aleatórias ao seu intrínseco valor histórico-cultural, efetuadas nas edificações devido a crescente demanda por reformas e ampliações nas suas estruturas físicas, tornando-se assim urgente definir os parâmetros urbanísticos a serem aplicados no setor para que seja possível preservar a sua ambiência urbana através do controle do uso e da ocupação do SIHC e da tipologia das edificações.

DECRETA:

Art 1º - Fica interditada como “área não aedificandi” a área contida no perímetro do Setor de Interesse Histórico-Cultural (SIHC) para que seja estabelecidos, após estudos, os índices urbanísticos e os parâmetros a serem aplicados na preservação da ambiência urbana do setor, e no controle do uso e da ocupação do solo.

§ 1º - A interdição dar-se-á pelo período de noventa (90) dias.

§ 2º - O perímetro que contém a área interditada está descrito de forma literal por seus elementos no anexo I, e sua forma gráfica no anexo II.

Art. 2º - A interdição consiste na proibição de:

I – Aprovação de projetos de construção localizada na área seja construção nova e reformas sem ou cm acréscimo de área;

II – Expedição de licença de construção;

III – Expedição de licença de funcionamento para estabelecimentos dos setores de comércio, serviços e de indústria.

IV – Execução de construção sem a licença expedida pela Prefeitura Municipal dos Bezerras.

Art. 3º - O Executivo municipal manterá fiscalização ostensiva para que as determinações deste decreto sejam cumpridas.

Art. 4º - A Prefeitura divulgará o teor deste decreto para que os interessados procurem o órgão competente para qualquer esclarecimento.



Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros (PE), 26 de outubro de 2005.



Marcone de Lima Borba
Prefeito

DECRETO Nº 470, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Anexo I

Descrição do perímetro da área do SIHC
Setor de Interesse Histórico – Cultural

Tem início no pontilhão sobre o riacho Salgado no cruzamento desse riacho com a rua José Lira Filho. Desse ponto, seguindo, no rumo Norte, pelo eixo do riacho mencionado até seu cruzamento, no pontilhão, com a rua Cardeal Arco Verde. Desse ponto com deflexão à direita seguindo, o rumo leste, pelo eixo da rua da Estrela e seu prolongamento até o cruzamento dessa rua com o eixo da rua Saturnino Brito. Desse ponto, com deflexão à direita e seguindo pelo eixo dessa rua até encontrar a rua Alcides de Andrade Lima. Desse ponto seguindo pelo prolongamento dessa rua até o entroncamento com Travessa 9 de Janeiro. Desse ponto, com deflexão à direita seguindo o rumo Oeste pelo eixo da Travessa citada e seu prolongamento, até encontrar o entroncamento com Rua a 09 de Janeiro. Desse ponto com deflexão a esquerda segue pelo eixo dessa rua até o entroncamento com a Rua 9 de Janeiro. Desse ponto segue, no rumo Leste, pelo eixo dessa rua até o seu entroncamento com a Travessa Marcílio Dias. Desse ponto com deflexão a direita segue pelo eixo dessa Travessa até o entroncamento com a Rua Dr. João Vieira. Desse ponto com deflexão a direita, segue no rumo Oeste pelo eixo da rua citada até o entroncamento com a rua Dr. Alípio Cavalcante. Desse ponto com deflexão a esquerda, segundo no rumo Oeste pelo eixo dessa última rua até encontrar o eixo da rua José de Lira Filho, desse ponto seguindo pelo eixo dessa rua até o cruzamento com o eixo do Riacho Salgado, no pontilhão ponto inicial da descrição dessa linha limite.



Marconé de Lima Borba
Prefeito

